



## **PORTARIA 001/2018 ESMESC**

Altera a Portaria 0012/2016 que dispõe sobre o sistema de Avaliação do rendimento escolar nos Módulos I e II do Curso de Preparação para a Magistratura

O Diretor-Geral da Esmesc, Juiz Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, no uso de suas atribuições regimentais em especial o art. 49, inciso XIV, resolve alterar a Portaria 012/2016, de 14 de dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** A avaliação do rendimento escolar do aluno nas matérias de ensino da grade curricular do Módulo I se dará da seguinte forma:

I - Avaliação pelos professores responsáveis por meio das diferentes metodologias e instrumentos pedagógicos avaliativos, valendo peso um (1,0);

II - Avaliação por meio do teste simulado semestral, mantida a maior nota entre os simulados realizados de disciplinas já finalizadas, valendo peso um (1,0);

III - A média aritmética entre as notas obtidas, conforme incisos I e II, caracterizará a média final do desempenho na matéria de ensino.

**Parágrafo único.** A média para aprovação em cada matéria de ensino deve ser igual ou superior a sete (7,0) e a frequência mínima em cada matéria de ensino deve ser equivalente a 75%.

**Art. 2º** Ao aluno que, não realizar avaliação prevista no inciso I do art. 1º terá o direito de requerer a atribuição de peso dois (2,0) ao teste simulado realizado, desde que apresente por escrito justificativa fundamentada no prazo máximo de cinco (05) dias após o término da disciplina.

**§1º** Se mesmo assim não obtiver sucesso, o aluno concluinte do



Módulo I será submetido à recuperação, por meio de prova oral perante banca especialmente designada pelo Diretor-Geral da Esmesc, na sede e pelo Juiz Coordenador, nas Extensões.

**§2º** O sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos matriculados nos cursos das extensões, obdecera aos termos desta portaria e, no que for pertinente, abrigar as exceções específicas em ato normativo próprio.

**Art. 3º** A avaliação do desempenho do aluno nas matérias de ensino da grade curricular do Módulo II será realizada pelos professores responsáveis por meio das diferentes metodologias e instrumentos pedagógicos avaliativos.

**§1º** A média para aprovação em cada matéria de ensino deve ser igual ou superior a sete (7,0) e a frequência mínima em cada matéria de ensino deve ser equivalente a 75%.

**§2º** Não obtendo média para aprovação ou justificando não ter realizado a avaliação, o aluno poderá obter do professor indicação de novo instrumento avaliativo.

**Art. 4º** Na matéria de ensino Preparação à Prova Oral, a avaliação será realizada por meio de Prova Oral Simulada, cuja data estará prevista no calendário escolar de cada turma e atenderá aos seguintes requisitos:

I - a prova oral, que será gravada e aberta ao público, consistirá em respostas do candidato às arguições da Comissão Examinadora sobre matérias dos seguintes ramos do direito: Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Processual Civil, de acordo com o estabelecido em edital de concurso para ingresso na Magistratura Estadual de Santa Catarina;

II - o ponto sobre o qual o candidato será arguido, será sorteado com dez (10) dias de antecedência da realização da prova e valerá para todos os ramos do direito, descritos acima;

III - a ordem de apresentação dos candidatos para a prova oral será realizada por sorteio, efetuado no mesmo dia do sorteio dos pontos;



- IV - a avaliação será feita por uma Comissão Examinadora designada pelo Diretor-Geral da Esmesc, por área de conhecimento, atribuindo-se a cada área uma nota de zero (0,0) a dez (10,0), permitidas as frações;
- V - a nota final da prova oral será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas a cada área, não podendo ser inferior a sete (7,0);
- VI - durante a arguição o aluno poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados;
- VII - por apresentar caráter eminentemente acadêmico, a Comissão Examinadora abordará os questionamentos que os alunos não conseguirem responder adequadamente.

**Art. 5º** Nos processos avaliativos aplicados pela Esmesc, todo e qualquer tipo de plágio, desde que comprovado, acarreta nota zero no instrumento de avaliação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2018.

**Juiz Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva**  
**Diretor-Geral da Esmesc**